



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei da Casa n.º 266/2023

Autor: Deputado Aldair Costa Gipão

Assunto: Dispõe sobre a fixação de painéis e/ou banners para a divulgação de campanhas antidrogas nos locais de alto impacto visual nas Escolas Públicas do Tocantins.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei da Casa nº 266/2023, que dispõe sobre a fixação de painéis e/ou banners para a divulgação de campanhas antidrogas nos locais de alto impacto visual nas Escolas Públicas do Tocantins.

De acordo à justificativa que segue acostada à proposição, o PL busca contribuir no sentido de chamar a atenção dos jovens para o debate sobre o assunto, pois sabemos que a advertência sugerida contra o uso das drogas trará indagações, cabendo à escola estar preparada para buscar respostas conjuntas a essas interrogações.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno, e no dia 26 de junho de 2023 o deputado que este subscreve foi nomeado do relator.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, cumpre informar que O art. 24, incisos IX e XII, da Constituição da República, preconiza que a competência para dispor sobre educação, ensino, proteção e defesa da saúde é concorrente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Exclusivamente no que tange à proteção da saúde, parece-nos claro que a proposição é meritória, uma vez que dá combate a um dos principais problemas de saúde pública no Brasil: o consumo de drogas ilícitas por crianças e adolescentes.

Campanhas antidrogas são importantes para ajudar os jovens a compreenderem os efeitos negativos das drogas em suas vidas, bem como os potenciais danos à saúde física e mental associados ao consumo de drogas ilícitas. Iniciativas como a sugerida pelo projeto em exame podem ajudar a prevenir a drogadição, ao educar os jovens que, de outra forma, poderiam experimentá-las.

As escolas públicas são locais adequados para implementar ações antidrogas, uma vez que têm a responsabilidade de educar e cuidar da saúde das crianças e adolescentes que as frequentam. A fixação de painéis na parte externa das escolas pode chamar a atenção dos jovens e fornecer informações importantes sobre os riscos do uso de drogas, com a vantagem de que estarão permanentemente expostos e que estarão por toda parte, como um permanente alerta para a proteção da população.

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 266/2023, de autoria do Deputado Estadual Aldair Costa Gipão

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO., referente ao(a) Ph. n° 266/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributos, Fiscalização e Contratos

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(x)	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO(x)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(x)	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()